



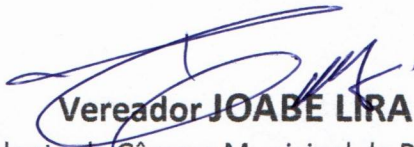
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 1º de dezembro de 2025


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 223/2025**, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA AFRO GINGA CAPOEIRA – AIAGC” de autoria do Vereador Samir Bestene, o **Vereador André Kamai**.

Rio Branco, 10 de março de 2026.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
12 / 03 /2026.

Vereador André Kamai
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 14/2025/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL aprecia o Projeto de Lei nº 223/2025.

Autoria: Vereador Samir Bestene

Relatoria: Vereador André Kamai

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do **Projeto de Lei nº 223/2025**, que “**Declara de Utilidade Pública Municipal no âmbito municipal a Associação Integrada Afro Ginga Capoeira - AIAGC**”.

Extraí-se que o objetivo do legislador é reconhecer a relevância das atividades culturais, esportivas, educacionais e assistenciais desenvolvidas pela Associação Integrada Afro Ginga Capoeira – AIAGC, ampliando sua capacidade de atuação junto à comunidade.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 223/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franquizadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco (art. 30, I, CF, art. 22, I, CE e art. 10 da LO).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão, pode ser de iniciativa legislativa de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria não reservada à lei complementar, podendo ser objeto de lei ordinária (art. 43, §1º, LO).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



3. MÉRITO

A Lei municipal n. 2.005/2013 regula a declaração de sociedades civis, religiosas, associações, sindicatos e fundações constituídas no Município de Rio Branco como de utilidade pública

Analizando os autos, constata-se que a entidade preenche os requisitos da Lei n. 2.005/2013 e está apta para a declaração de utilidade pública, conforme segue:

I – a entidade foi constituída em 31 de agosto de 2005 (fl. 18).

II – a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades estatutárias (fls. 27/33).

III – os cargos da diretoria não são remunerados e a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto. (fls. 09 e 16).

IV – a entidade promove educação, cultura e assistência social (fls. 05/08).

Finalmente, com o propósito de aperfeiçoar o processo legislativo e afastar vícios de natureza técnica que comprometam sua aprovação, sugere-se a proposição do substitutivo em anexo.

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 223/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 10 de março de 2025.


Vereador ANDRÉ KAMAI
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 223/2025

Declara de utilidade pública a Associação
Integrada Afro Ginga Capoeira - AIAGC.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, no âmbito municipal, a **Associação Integrada Afro Ginga - AIAGC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 07.617.016/0001-97, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - promove educação, cultura e assistência social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 223/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de março de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 223/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de março de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2026.

Diretoria Legislativa